

JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A SAÚDE

João Vitor de Souza Ramos¹, Thaís Monteiro Ferreira¹, Walisson Ferrugine
Cesconetto¹, Caroline Righeth Biral²

¹Acadêmicos do Curso de Direito Faculdade Multivix Nova Venécia.

²Especialista em Direito Penal e Processual Penal, Docente Faculdade Multivix Nova Venécia.

RESUMO

A judicialização da saúde ocorre quando o Poder Judiciário atua a fim de assegurar o efetivo acesso à saúde aos cidadãos, por motivo do mau fornecimento de serviços médicos e farmacêuticos pelo Estado. Objetiva-se com o presente trabalho analisar a maneira como ocorre a judicialização do direito à saúde, as características do acesso à saúde como um direito fundamental e constitucional, e os erros sistêmicos que tornam o Estado ineficaz na prestação desse direito. A fim de alcançar esse objetivo fez-se uso da pesquisa exploratória e descritiva, adotou-se como procedimento a pesquisa bibliográfica e documental, bem como, recorreu-se ao método qualitativo. Assim, constatou-se que as ações judiciais têm assegurado aos cidadãos o acesso aos serviços de saúde que constantemente são negados pelo Estado, todavia, as decisões do Poder Judiciário são prejudiciais ao plano orçamentário, na medida em que obrigam o Estado a cumprir um serviço não planejado.

Palavras-Chave: 1. Judicialização. 2. Acesso à saúde. 3. Poder Judiciário.

ABSTRACT

The judicialization of health occurs when the Judiciary acts to ensure effective access to health for citizens, due to the poor provision of medical and pharmaceutical services by the State. The objective of this work is to analyze the way in which the judicialization of the right to health occurs, the characteristics of access to health as a fundamental and constitutional right, and the systemic errors that make the State ineffective in providing this right. In order to achieve this objective, exploratory and descriptive research was used, bibliographic and documentary research was adopted as a procedure, as well as the qualitative method. Thus, it was found that lawsuits have ensured citizens access to health services that are constantly denied by the State, however, the decisions of the Judiciary are harmful to the budget plan, insofar as they oblige the State to fulfill a service Not planned.

Keywords: 1. Judicialization. 2. Access to healthcare. 3. Judiciary.

1. INTRODUÇÃO

Em todas as áreas sociais a população tem recorrido cada vez mais ao Poder Judiciário para garantir a efetividade de seus direitos fundamentais, de forma a obter acesso à saúde, um dos principais direitos do ser humano, o que têm demandado

aos tribunais uma efetividade na prestação jurisdicional diante de tal necessidade crescente.

O processo de judicialização ocorre quando o poder judiciário atua mediando a relação da demanda e oferta entre o cidadão e o Estado, onde o cidadão se vê compelido a buscar a justiça para efetivar seu direito fundamental, visto que na maioria das tentativas de obter tratamentos médicos e farmacêuticos os mesmos encontram diversos problemas, diante de um sistema de saúde público, que em tese deveria suprir toda necessidade do povo brasileiro.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, que norteia todo o Estado democrático, dirige-se a asseverar o exercício dos direitos sociais e individuais, e nela encontra-se elencado um rol de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Um dos direitos fundamentais garantidos pela constituição é o direito à saúde, previsto no art. 196, que define que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, sendo garantido e promovido mediante políticas sociais e econômicas (BRASIL, 1988). Essas políticas visam a designação de recursos e a melhor aplicação destes, para que as necessidades da população sejam supridas.

Destaca-se que o direito à saúde não é absoluto, mesmo sendo garantido por políticas sociais e econômicas, tornando-se um direito subjetivo dada a necessidade da criação de políticas públicas para a efetivação dos direitos à saúde. Garantido pela constituição, o acesso à saúde é universal, devendo o Estado garanti-lo a todos aqueles que necessitam. A emergente crise no sistema de saúde pública, combinada a falta de recursos financeiros e a má gestão do sistema acarreta em ausência ou mesmo atrasos nesses serviços. Diante disso, inicia-se a violação de direitos e garantias fundamentais, dado o fato de o Estado possuir obrigatoriamente o dever de atender os anseios da população, garantir-lhes a proteção e recuperação da saúde.

A atuação por muitas das vezes ineficaz por parte do Estado, em garantir o fornecimento de medicações, consultas, cirurgias, dentre outros tratamentos de saúde, descumpre os direitos subjetivos dos usuários. O não fornecimento, ou a interrupção dos tratamentos, por má gestão de recursos e serviços legitima a busca pelo Poder Judiciário para efetivar o cumprimento dos direitos, visto que o cidadão

não pode ser punido por administrações ineficientes.

Com o processo de judicial iniciado, o cidadão, muitas vezes debilitado, vê no Poder Judiciário a solução para possível garantia de seus direitos. Sua ânsia por tratamento e o descaso público com a saúde o levam a acreditar fielmente nesse poder, de forma a depositar sua confiança. Diariamente a população procura pela satisfação de uma das maiores necessidades do ser humano, à saúde, e encontra uma má prestação de um serviço grandiosamente fundamental.

A falta de gestão dos recursos públicos, aliada a questões administrativas dos órgãos competentes têm gerado uma nulidade de direitos sociais, o acesso à saúde tem sido preponderantemente negado. Seja no âmbito estadual ou municipal, a prestação de serviços de saúde possui enormes falhas. O serviço é moroso, e volumosamente mal fornecido, gerando uma enorme insatisfação por toda a população que depende do Estado para ter acesso à saúde. Usuários cotidianamente se sentem desamparados, visto que quando procuram por medicações que estão incluídas no sistema do Ministério da saúde, sejam elas de baixo ou alto custo, tem a prestação negada, devido a diversos fatores públicos, não somente ligados a questões orçamentárias, mas sim na maioria das vezes por problemas de gestão e desobediência legal por parte dos administradores.

O Poder Judiciário, que vêm se tornando referência quando o assunto é acesso à saúde, mesmo não sendo essa a competência desse poder, nem tendo ele a obrigação de criar políticas na área da saúde, possuindo em tese somente o dever de observância quanto ao cumprimento dos deveres legais, mostrando ser uma alternativa eficaz em efetivar os direitos da população.

Os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, como o direito à saúde, são normas de aplicabilidade imediata e direta, devendo o Estado garantir a prestação de forma a ofertar o máximo normativo.

Tendo o cidadão o acesso à saúde garantido pela constituição, e observando que na realidade esse direito é deturpado da população, estamos de frente a violações de direitos constitucionais. Dessa forma, é visível os descasos com a população, o que leva a necessidade de discutir-se sobre esse assunto buscando

a solução do problema e então a garantia dos direitos assegurados.

O presente trabalho tratará sobre a judicialização do acesso à saúde perante a luz da Constituição Federal de 1988, conceitos e subdivisões, a violação de direitos e problemas decorrentes da má gestão de recursos e serviços, além dos efeitos causados pela morosidade do acesso às medicações, atendimentos médicos e procedimentos cirúrgicos. Ainda sobre o Poder Judiciário como meio para efetivação de direitos, e as motivações da referida crise no sistema de saúde e os resultados das aplicações imediatas das decisões judiciais.

Para tanto pretende-se verificar qual o papel do Poder Judiciário e sua eficácia na efetivação de direitos sociais relacionados a saúde, quais as consequências da aplicação imediata das decisões judiciais em um sistema de saúde em colapso, e como ocorre a interferência entre os poderes na garantia do direito a serviços de saúde.

A ausência ou má prestação dos serviços públicos de saúde é resultado da ineficiência do Estado na garantia dos direitos de todos, ou seja, em tese todos devem ser assegurados, tratados e atendidos pelo programa nacional de saúde, uma realidade bem distante da que se encontra no Brasil atualmente.

Todos os dias milhares de brasileiros esperam nas filas para serem atendidos, nas quais é preciso chegar antes do sol nascer para conseguir uma das limitadas vagas ofertadas ao atendimento, quando isso acontece. De fato, o caos na saúde pública afeta muitas pessoas e necessita de uma atenção maior.

O envelhecimento da população, ou aumento da mesma, ligada a uma má qualidade de vida de muitos brasileiros é responsável por uma demanda crescente no acesso à saúde. Por outro lado, o sistema responsável pela garantia desses direitos se torna cada vez mais ineficiente e judicializado.

Desde o Governo Federal até os municipais, são todos responsáveis pelo cumprimento desse direito tão necessário, sendo preciso uma melhor gestão e destinação de verba para atender a demanda crescente por um serviço de saúde pública de qualidade a benefício dos brasileiros.

Além disso, se faz necessário a discussão das falhas responsáveis por essa triste realidade no Brasil. De modo a mostrar os problemas administrativos e

governamentais a respeito do assunto, explanando assim a realidade do descaso e má gestão e então analisar as possíveis soluções.

Portanto, com o presente artigo, pretende-se analisar a forma como ocorre a judicialização do direito à saúde, suas características como um direito fundamental e constitucional, e também os erros sistêmicos que tornam o Estado ineficaz na prestação desse direito.

Inicialmente será analisada a judicialização da saúde como um fenômeno crescente no Brasil, visto que o acesso à saúde é um direito mal fornecido aos brasileiros. Após, será comparado ao disposto Constitucional do direito fundamental à saúde e sua real aplicação pelo Estado no papel de garante, da mesma forma, analisar-se-á as falhas do Estado e a interferência entres os poderes para a necessidade nas prestações dos serviços de saúde.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E PAPEL DO PODERJUDICIÁRIO

No Brasil, o acesso à saúde é assegurado na Constituição Federal (BRASIL, 1988) como direito de todo e qualquer cidadão, sendo dever do Estado através de políticas e programas públicos o exercício e cumprimento do mesmo.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, estabelece no seu art. 6º, direitos sociais e fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. (BRASIL, 1988)

Ainda na Constituição, o art. 196 (BRASIL,1988), é o responsável por reconhecer a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo por intermédio das políticas públicas e econômicas a busca por uma melhora na qualidade de vida, além do acesso universal aos serviços de tratamento, proteção e recuperação de qualquer cidadão brasileiro.

Segundo Sarlet e Figueiredo (2008, p.133):

é no âmbito do direito à saúde que se manifesta de forma mais contundente a vinculação do seu respectivo objeto (no caso da dimensão positiva trata-se de prestações materiais na esfera da assistência médica, hospitalar etc.

Ainda sobre esse direito, de acordo com Silva (2015), a Constituição Federal de 1988, através do reconhecimento da saúde como direito fundamental trouxe uma enorme inovação, visto que nunca se existiu em constituições anteriores a garantia aos serviços de saúde de forma universal e igualitária.

De modo a serem omissas ao respectivo direito a saúde, as constituições anteriores não asseguravam e apenas delimitavam as competências legislativas dos entes federativos. Dessa forma, é possível destacar a importância com o cuidado desse bem jurídico, ressaltando a ligação do direito a saúde com o direito à vida, dando uma relevância ainda maior à dignidade humana através da Constituição Federal de 1988.

Conforme assegurado o direito fundamental a saúde, em consequência, foi necessário que o Estado desenvolvesse políticas públicas sociais acerca deste objetivo maior. Com isso:

observa-se que a proteção dada ao direito à saúde é um complexo e multidimensional [arsenal] de posições jurídicas destinadas a assegurar uma vida com dignidade visando a busca do pleno bem-estar físico e mental do indivíduo, possibilitando melhores condições de vida aos mais fracos, visando corrigir situações materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, direito que se realiza mediante políticas públicas que objetivam ao amparo e à proteção daqueles que não possuem recursos para viver dignamente. (SILVA, 2015, p. 49)

A importância do papel judiciário na garantia da prestação de serviços relacionados a saúde é pauta de vários autores, de modo a caracterizar o direito aos cidadãos garantido não só quando necessitam de tratamento específico, mas também na garantia do bem-estar físico (DINIZ, 1998).

Ainda sobre o assunto ressalta-se:

medicina legal (noção ligada à normalidade de funções orgânicas, ao estado de pessoa sadia e ao bem-estar biopsicossocial nos termos preconizados pela Organização Mundial de Saúde), ao direito constitucional (concepção de estar físico, psíquico, econômico e social), e ao direito previdenciário (em síntese, um direito de redução de riscos de

doenças e outros agravos, mediante políticas públicas) (DINIZ, 1998, p. 252)

Sobre a concepção de saúde, nesse caso, é defendida por Dallari (1992), de modo a enfatizar que a condição saudável do indivíduo é quando o mesmo pode gozar de todos os outros direitos humanos. Embasada na lógica de que o indivíduo doente não tem condições de usufruir de seus direitos, nem mesmo cumprir os seus deveres.

Assim deve-se compreender que os direitos resguardados pela Constituição Federal de 1988 acerca da saúde pública, e garantidos através da ação do Poder Judiciário quando esse não é cumprido integralmente, trata-se do bem-estar comum de todos os cidadãos brasileiros.

Nesse contexto, Limberger e Saldanha (2010), trata de esclarecer que é papel dos legisladores, e competência legislativa, desempenhar o direito à saúde para todos.

Porém, como previamente explanado, a realidade da saúde pública no Brasil, colocada em prática através do Sistema Único de Saúde (SUS), está em conflito com os direitos constitucionais. De modo a abrir espaço para um debate judicial e social acerca do assunto, caracterizando a presente judicialização do acesso à saúde.

2.2 A JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A SAÚDE

Nesse sentido, a judicialização do acesso à saúde se dá por necessária quando os direitos à vida e à saúde universalmente reconhecidos como direitos subjetivos fundamentais não são integralmente cumpridos. Dessa forma, quando há uma ineficiência tanto por parte das políticas públicas, Estado, ou privadas, o cidadão pode recorrer a ações judiciais para buscar a garantia dos seus direitos.

Essa possibilidade vem se tornando cada vez mais utilizada, visto que, o restaço de saúde brasileiro não tem a capacidade e estrutura necessária para disponibilizar uma assistência de qualidade a todos que necessitam do seu amparo.

Por outro lado, essa realidade vem proporcionando um aumento nessas demandas judiciais, mesmo que a benefício do cidadão esse fato traz também um lado restaçã, ocasionando o desencontro entre orçamento e restação de serviços, gerando um ciclo vicioso, como destaca Mapelli Junior (2017), o número anual de demandas judiciais tem aumentado significativamente, impactando de forma considerável o orçamento do Estado, tornando restaçã e fundamental essa expansão das ações judiciais nas sociedades atuais devido a falta de eficiência na restação da saúde.

O incremento anual de ações judiciais em demandas individuais, uma ampliação da intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas de saúde sob o enfoque do direito individual, que vem ocorrendo independentemente de eventuais medidas administrativas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde. (MAPELLI JÚNIOR, 2017, p. 93)

Aduz Rios (2013) declara que no Brasil essa realidade é ainda mais alarmante, ampliando-se o controle normativo do Poder Judiciário, por intermédio da Constituição Federal de 1988, que aos se estabelecer aumentou e democratizou os princípios fundamentais acerca do assunto, de modo a possibilitar ações judiciais viabilizando-as por tais motivos sociais.

Definindo, assim:

O Poder Judiciário passa, então, a participar da configuração dos assuntos públicos, fazendo perceber que a lei não é mais o único instrumento útil para a regulação do sistema social da saúde no país, embora seja um instrumento insubstituível e indispensável para assegurar, em sociedades pluralistas e complexas um dos valores fundamentais do direito: a segurança jurídica. (RIOS, 2013, p. 4)

De acordo com Rios (2013), nesse sentido a judicialização deve ser compreendida como uma alternativa importante no processo de efetivação do direito fundamental a saúde, caracterizando um fenômeno importante na busca da dignidade humana.

Para Leite (2017), um dos principais argumentos contrários à judicialização do acesso à saúde se encontram princípio da separação dos três poderes e a interferência no âmbito da liberdade própria dos poderes Legislativo e Executivo. Influenciando diretamente no repasse de verbas destinadas à saúde. Por outro lado, essa interferência entre os poderes é estritamente necessária, visando que,

por diversas vezes o descaso do Estado e a ineficiência do sistema de saúde são evidentes. Tornando-se cada vez mais viável e buscado o amparo judicial.

À medida que a judicialização se torna cada vez mais presente, deve-se tomar ciência de outros aspectos e questões envolvidas. Acerca do ciclo vicioso criado por ações judiciais, as consequências causadas por tais atitudes podem influenciar diretamente no orçamento da saúde, prejudicando ainda mais a sociedade.

Desse modo:

as diretrizes da saúde reúnem uma rede de indicações médicas, critérios demográficos, orçamentos limitados, dados estatísticos, etc., em regra, encontram dificuldades para serem manejados no contexto binário procedente/improcedente da sentença judicial, ainda que em um devido processo legal. (SILVA, 2015, p. 223)

Portanto, a judicialização das questões acerca da saúde deve ser cuidadosamente tratada com interação e planejamento especial, entre diversos atores sociais, buscando a garantia do direito à saúde.

2.3 INTERFERÊNCIA ENTRE OS PODERES NA GARANTIA À SAÚDE

A Constituição Federal, resguardado ao art. 2º (BRASIL, 1988), descreve os três poderes da República brasileira como independentes e harmônicos entre si, o que caracteriza uma ação autônoma de cada área de poder, porém sendo exercida de forma equilibrada.

Como anteriormente iniciado, o assunto acerca do direito a saúde em todo território nacional a gozo de qualquer indivíduo brasileiro, deixa claro a judicialização necessária à medida que esse não é garantido na prática. Dá-se início então a interferência entre os poderes, visto que o cidadão busca no Poder Judiciário o amparo necessário para garantia e cumprimento do seu direito a saúde.

Dessa forma, Victor (2015) traz em questão que, o Poder Judiciário em sua atuação, interfere de modo significativo a implementação das políticas públicas na área da saúde, influenciando nas decisões sobre a efetivação de determinada ação

pública. Visando por esse meio, fazer a interação da demanda social e os programas de saúde, de modo a garantir o direito resguardado por lei.

Assim, para Farias (2018), a judicialização da saúde é um dos principais fatores recentes que potencializam e influenciam na discrepância presente entre o serviço de saúde prestado em diferentes regiões do Brasil.

Descrito por Farias (2018):

de fato, as inúmeras ações que tramitam no Judiciário restringem a liberdade dos estados e municípios para alocar recursos públicos de saúde segundo prioridades pactuadas, devido aos bloqueios judiciais realizados no orçamento das secretarias de saúde (FARIAS, 2018, p. 131)

Ainda por Farias (2018), caracteriza a importância do diálogo entre os poderes, buscando-se conhecer as particularidades de cada contexto em que se encontra a situação do sistema de saúde brasileiro. Segundo o autor, conhecendo a fundo a real situação de saúde do Brasil, com riqueza dos detalhes e demandas de cada localidade, seria possível definir medida que torne o diálogo entre os poderes mais harmônicos, tornando-os mais eficientes.

Conforme esse pensamento, o Ex-Procurador Geral da República Rodrigo Janot, defini a necessidade do diálogo dos três poderes em:

Dialogar não representa abrir mão de deveres institucionais, tampouco da autonomia inerente a cada Poder. O diálogo, tenho eu, é o amálgama necessário à estabilidade institucional de modo a permitir o avanço democrático. (JANOT, 2014, p.1)

Desse modo, a interação positiva entre os poderes e as instituições é benéfico de todos, sendo assegurado o direito a saúde de qualquer cidadão brasileiro. Por essa razão, percebe-se que é necessário o esforço do Estado, assim como a participação da população interessada na garantia dos direitos que lhe foram atribuídos na Constituição Federal de 1988.

3 METODOLOGIA

No presente trabalho, foi utilizada uma metodologia de pesquisa na elaboração do estudo visando à construção do conhecimento em três categorias: seu objetivo, os procedimentos e à abordagem do problema.

Sobre os objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva, exploratória segundo Severino (2007, p.123) “busca apenas levantar informações sobre determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”. E descritiva, por fazer uso da coleta de dados sobre o assunto, analisando-os e interpretando cuidadosamente para garantia de um maior aprofundamento acerca do tema.

Quanto aos procedimentos, é feita uma pesquisa bibliográfica e documental. Caracterizada por Severino (2007, p.122) “a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc”. De modo a ser utilizado nesse estudo livros, teses, e outras pesquisas.

Bauren e Raupp (2004, p.87) ainda sobre o assunto:

o estudante, na elaboração do trabalho, sempre se valerá desse tipo de pesquisa, notadamente por ter que reservar um capítulo do trabalho para reunir a teoria condizente com seu estudo, normalmente chamado de revisão de literatura ou fundamentação teórica.

De forma a ser considerado, o método bibliográfico, um dos mais importantes para realização de uma pesquisa.

Acerca da abordagem do assunto em questão, a pesquisa faz uso do método qualitativo, visto que é feita uma valorização dos direitos dos cidadãos ao acesso à saúde. Mencionada então por Silva e Menezes (2000, p.20), “a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que concerne a judicialização da saúde, é evidente que estamos diante de um sistema de saúde colapsado, e que as grandiosas falhas na prestação dos serviços têm levado a população a procurar o Poder Judiciário como forma de efetivação de seus direitos fundamentais.

Mesmo o acesso à saúde sendo fundamental e constitucional, vislumbra-se um grandioso descumprimento de direitos, o Estado no papel de garante tem demonstrado uma atuação negativa na política de saúde, gerando abalos na estrutura do Sistema Único de Saúde e demais órgãos responsáveis pela prestação dos serviços, dessa maneira a população têm pago um alto preço quando o assunto é saúde, encontrando enormes dificuldades para acessarem os serviços públicos.

Desta forma, diante das negativas de direitos realizadas pelo Estado, o cidadão se vê compelido a buscar o poder judiciário como meio de garantir acesso aos serviços, tendo em conta que o judiciário tornou-se o garantidor da saúde, e que de forma efetiva vêm proporcionando aos cidadãos o acesso aos serviços necessitados, que anteriormente foi por diversas vezes buscado junto ao Estado e negado. Porém, a judicialização desses direitos está longe de ser a forma mais efetiva de garantir saúde da população, visto que as soluções trazidas pelas demandas judiciais garantem somente direitos individuais, prejudicando a extensão dos direitos coletivos.

A judicialização tem sido prejudicial ao Estado, suas políticas de saúde e seu plano orçamentário deficiente tem sido atacados por diversas decisões judiciais inesperadas e com aplicabilidade imediata, provocando uma deficiência ainda maior no orçamento destinado ao atendimento coletivo.

Embora a judicialização da saúde seja um método jurídico utilizado pelos cidadãos para alegar que o Estado não cumpre os dispositivos constitucionais, esse processo vem fragilizando as políticas de saúde, levando à centralização e concentração da implantação dos serviços de saúde, gerando efeitos negativos à população na forma coletiva.

Por todos os descumprimentos de direitos que ocorrem cotidianamente relacionados à saúde, que o cidadão deposita sua confiança no poder judiciário para garantir a concretização de seus direitos, gerando assim uma enorme ampliação na judicialização da saúde.

Conclui-se que o crescente problema advém de uma má gerência de recursos, que ocasiona numa grande falha na prestação de serviços de saúde, diretamente ligada à amplitude que o fenômeno da judicialização tem alcançado, pois ao mesmo passo que cresce a lacuna entre o direito devido e o direito prestado pelo Estado, cresce a efetivação por meio da judicialização, necessitando deste modo buscar-se uma possível solução para inibir tamanho problema que cresce à passos largos.

Portanto, devendo haver uma maior intervenção e fiscalização do Estado quanto aos serviços prestados pelo SUS e o modo de gerenciamento dos recursos aplicados, de forma a reduzir custos de operação, para que desta forma passe o orçamento a ter um déficit gradativamente menor, influenciando diretamente na quantidade e qualidade dos serviços prestados pelo sistema de saúde pública.

Podendo ainda, haver a criação de acordos de cooperação e/ou convênios entre o judiciário e os órgãos executivos, para que de forma administrativa haja uma análise do caso e direito, e se solucione a demanda antes de ingressar na via judicial, além disso, incentivar o diálogo entre magistrados e membros do poder judiciário com profissionais da saúde, por meio de seminários, palestras e encontros, traria grandes benefícios, visto que os magistrados teriam maior conhecimento técnico do meio relacionado à saúde, sendo de grande valia no momento de proferir decisões.

Face ao exposto, a aplicação destas e de outras possíveis soluções seriam capazes de gerar enorme impacto e diminuição neste fenômeno chamado Judicialização da Saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Tatiana Freitas de. Judicialização do direito à saúde e o desafio da limitação orçamentária. **Jus.com.Br.** 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30113/judicializacao-do-direito-a-saude-e-o-desafio-da-limitacao-orcamentaria#_ftn>. Acesso em: 12 mai. 2021.

ASENSI, Felipe; PINHEIRO, R. Judicialização da saúde e diálogo institucional: a experiência de Lages (SC). **Revista de Direito Sanitário**, v. 17, n.2, p. 48-65, 2016. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v17i2p48-65>. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/122306>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 mai. de 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. PGR destaca importância do diálogo entre os poderes em posse do presidente do Supremo. **JusBrasil**. [2014]. Disponível em: <<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/138671328/pgr-destaca-importancia-do-dialogo-entre-os-poderes-em-posse-do-presidente-do-supremo>>. Acesso em: 15 de mai. de 2021.

CARVALHO, Nara Moreira Ferrario de. A judicialização da saúde pública e os princípios orçamentários, no âmbito do STF. **Conteúdo Jurídico**. 2016. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46413/a-judicializacao-da-saude-publica-e-os-principios-orcamentarios-no-ambito-do-stf>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

DALLARI, Sueli Gandolfi. **A saúde do brasileiro**. São Paulo: Moderna, 1992.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FARIAS, Rodrigo Nóbrega. **Direito à saúde & sua judicialização**. Curitiba: Juruá, 2018.

LEITE, Vanessa Gomes. **Saúde em Juízo: o excesso do judiciário e a escassez dos leitos de UTI no estado do Ceará**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

LIMBERGER, Têmis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. O direito à saúde e sua efetividade: o debate democrático perante o Supremo Tribunal Federal. **Int. Públ.**, Rio Grande do Sul, ano 12, n. 64, p. 105-130, nov./dez. 2010. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/3517>. Acesso em: 16 mai. 2021.

MAPELLI JÚNIOR, Reynaldo. **Judicialização da saúde: Regime Jurídico do SUS e Intervenção na Administração Pública**. Rio de Janeiro: Atheneu, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

REIS, Kézia; PIRES, Luiz. Destaque nacional, atuação do Cemas/TO e Nat de Araguaína é apresentada ao presidente do TJ. **Tribunal de Justiça**. 2015. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/3291-destaque-nacional-atuacao-do-cemas-e-nat-de-araguaina-e-apresentada-ao-presidente-do-tjto>. Acesso em: 13 mai. 2021.

RIOS, Thiago Meneses. **O conflito entre o princípio da separação dos poderes e a judicialização da saúde**. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25250/o-conflito-entre-o-principio-da-separacao-dos-poderes-e-a-judicializacao-da-saude>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

SILVA, Denise dos Santos Vasconcelos. **Direito à Saúde**: ativismo judicial, políticas públicas e reserva do possível. Curitiba: Juruá, 2015.

VICTOR, Sérgio Antônio Ferreira. **Diálogo institucional e controle de constitucionalidade**: debate entre o STF e o Congresso Nacional. São Paulo: Saraiva, 2015.